



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO Nº 209/24

CONSIDERANDO que, a Lei nº 1903, de 27 de setembro de 2006, que aprova a nova Lei de Posturas do Município de Votorantim, em seu artigo 85, diz o seguinte: “*Poderão comercializar nas feiras livres as pessoas físicas maiores e capazes, bem como as cooperativas e as entidades assistências sediadas no Município de Votorantim, desde que possuam a devida licença emitida pelo órgão competente*”;

CONSIDERANDO que, o § 6.º, do art. 85, da Lei nº 1903, de 2006, cita o seguinte: “*obtida a licença/inscrição, sob pretexto algum poderá o feirante transferir o uso da localização, a não ser em caso de falecimento do mesmo, quando será transferida ao cônjuge sobrevivente e, na falta deste ou na desistência, aos demais herdeiros necessários, sempre a juízo e aprovação da Prefeitura.*”;

CONSIDERANDO que, atualmente, Votorantim conta com cerca de 50 feirantes em nove feiras livres que atendem os bairros Rio Acima, Jardim Europa, Vossoroça, Vila Garcia, Jardim Serrano, Jardim Archila, Vila Nova Votorantim e no Centro, aos sábados, de manhã e terças-feiras, à noite (Feira da Lua);

CONSIDERANDO que, grande parte desses feirantes têm empresas formadas por familiares que, na maioria das vezes, passam de pai para filho ou vice-versa, e quando chega o momento da aposentadoria, seria natural deixar a empresa e com isso passando o ponto da feira livre para os filhos, o que não ocorre devido à legislação vigente;

CONSIDERANDO que, atualmente, muitos feirantes estão vivenciando essa situação, pois com a aposentadoria do titular do ponto da feira livre, os familiares que vivem desse trabalho estão perdendo o espaço e a sua principal fonte de renda. Há também um exemplo de um filho que é o titular e trabalha com a mãe, e, com a mudança de ramo do filho, a mãe está prestes a perder também o seu espaço na feira livre;

CONSIDERANDO que, os próprios fiscais de postura lotados na Secretaria de Serviços Públicos (SESP) que fazem o contato diário com os feirantes, entendem a necessidade de uma possível alteração na “Lei de Posturas”, a fim de contemplar, de forma justa e coerente, a possibilidade de transferência do ponto, em se tratando de familiar próximo, a exemplo dos casos citados; e

CONSIDERANDO que, a cada abertura de edital para preenchimento das vagas dos pontos de feiras livres, esses casos citados ficam propensos a perder seu espaço.

Diante do exposto, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que se oficie à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que nos informe o seguinte:

- a) A Administração Pública poderia estudar a possibilidade de propor um projeto de alteração do § 6º, do art. 85, da Lei nº 1903, de 27 de setembro de 2006, que aprova a nova Lei de



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Posturas do Município de Votorantim, de modo que passe a vigorar com a seguinte redação:
“§ 6º *Obtida a licença/Inscrição, sob pretexto algum poderá o feirante transferir o uso da localização, a não ser em caso de falecimento, ou aposentadoria do mesmo devidamente comprovada, quando será transferida ao cônjuge sobrevivente e, na falta deste ou na desistência, aos demais herdeiros necessários, sempre a juízo e aprovação da Prefeitura*”, a fim de contemplar, de forma justa e coerente, os atuais feirantes e seus familiares?

- b) Em caso positivo ao **item “a”**, qual o prazo que a Administração necessita para encaminhar um projeto de lei com a alteração proposta, para apreciação do Legislativo?
- c) Em caso negativo ao **item “a”**, qual seria o impedimento?

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 15 de outubro de 2024.

LOURIVAL CESARIO DA SILVA

Vereador

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S 15/10/2024

Presidente